



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.540/ 2007

Concede Direito Real de Uso sobre o Imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.917/0001-24.

Art. 2º - O imóvel (terreno) objeto da presente concessão integra a Quadra "A" do Loteamento Central, Bairro Centro, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis - Arapiraca/AL, Livro 2 - Registro Geral, Matrícula nº 61.784, Ficha 01, de 16/07/01, com as seguintes medidas, confrontações e limites:

Frente - medindo 60,00 metros, confrontando-se com rua existente, sem denominação (Rua Projetada);

Fundos - medindo 60,00 metros, confrontando-se com os lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra "A" desse mesmo Loteamento;

Lado Direito - medindo 26,00 metros, confrontando-se com o lote 01 da quadra "A" desse mesmo Loteamento;

Lado Esquerdo - medindo 26,00 metros confrontando-se com o lote 37 da quadra "A" desse mesmo Loteamento.

Área total: 1.560,00m² (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados).

Art. 3º - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Sede da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca, dependências afins e apoio para atendimento social.

Art. 4º - A Concessionária terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

Art. 5º - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;
II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo

ARAPIRACA

CADA VEZ MAIS FORTE